



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná

LEI Nº 621 /2002.

SÚMULA – Institui contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no Município, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO APROVOU, E EU, ALVARINO FACCIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Diante do disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação Pública do Município.

Art. 2º. A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Eventuais isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do Município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 3º. O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, lançado anualmente para os imóveis não edificadas e mensalmente para os edificadas.

Parágrafo Único – É facultada a cobrança a contribuição através de carnê do IPTU, quando lançada anualmente, e através da fatura de consumo de energia elétrica, quando o lançamento ocorrer mensalmente.

Art. 4º. A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio – UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O valor da UVC, a partir de 1º de janeiro de 2003, será de R\$ 36,14 (trinta e seis reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I – Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJMF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – fone 44-250-1144-fax 44-250-1100
E-mail: castelobrancopr@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Estado do Paraná

II – Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.

§ 1º. Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda a arrecadação da CIP para o Município.

§ 2º. O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 8º. Arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada de conformidade com as disposições contidas no Capítulo XVI – Taxa de Serviço de Iluminação Pública – arts. 334 à 339, da Lei nº 594/2000 – Código Tributário do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de dois mil e dois (2002)..


ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal